



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 18.753/2024.
Ref.: Comunicação Interna n. SINPI 166/2024.
Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021). Aquisição de munição para armas de fogo destinadas ao cumprimento das atribuições institucionais dos Agentes da Polícia Judicial deste Tribunal. **Decisão.**

Visto.

Tendo em vista a competência delegada pela Portaria GP n. 3/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) (doc. n. 18753-2024-15), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 18753-2024-21), as informações orçamentárias (docs. n. 18753-2024-23/24) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, cuja fundamentação adoto e passa a integrar esta decisão, **AUTORIZO** a contratação direta de Companhia Brasileira de Cartuchos, sob inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, visando à aquisição de munição calibre 9mm para armas de fogo tipo pistola 9mm, no valor total de **R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com as especificações trazidas no Termo de Referência (doc. n. 18753-2024-28).

À Diretoria de Orçamento e Finanças para empenhar a despesa.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos/Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais para elaboração da minuta contratual.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 18.753/2024.
Ref.: Comunicação Interna n. SINPI 166/2024.
Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021). Aquisição de munição para armas de fogo destinadas ao cumprimento das atribuições institucionais dos Agentes da Polícia Judicial deste Tribunal. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO.

Por meio da Comunicação Interna n. SINPI 166/2024 (doc. n. 18753-2024-15), a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) propõe a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, visando à aquisição de 12.000 (doze mil) unidades de **munição de calibre 9x19 mm** para as armas de fogo cuja compra está sendo processada no e-PAD n. 10.432/2024 e que serão destinadas aos Agentes da Polícia Judicial deste Tribunal, pelo valor total de **R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

Afirma que tais os equipamentos são necessários ao cumprimento das atribuições institucionais, garantindo a atuação eficiente na segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários, tanto nas dependências da instituição quanto em deslocamentos automotivos e, até mesmo, em ambientes estranhos aos nossos imóveis, nos casos de proteção pessoal de autoridades em risco e de servidores no cumprimento de ordens judiciais.

Salienta que a aquisição das 20 (vinte) armas de fogo e das 12.000 (doze mil) unidades de munição está respaldada nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a segurança institucional, invocando, nesse sentido, as Resoluções CNJ n. 435/2021 e n. 344/2020, bem como a Resolução CSJT n. 315/2021.

Informa que está sendo criado, neste Tribunal, o Grupo Especial de Segurança - GES, com 20 (vinte) Agentes da Polícia Judicial, em cumprimento ao art. 14, XVI, da Resolução CNJ n. 435/2021, o qual será responsável por ações que demandem o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios, tendo por incumbência a execução de atividades específicas para garantia da segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Traz considerações acerca da estimativa do quantitativo, da pesquisa de preços e dos critérios de sustentabilidade, reproduzidas também nos documentos juntados aos autos.

Registra que a contratação terá como gestor o Secretário da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional e como fiscal a servidora da SINPI, Ana Elisa Rodrigues Tavares.

Destaca que a contratação em questão foi prevista no item 30 do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024 e está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT-2, pois visa à consecução de sua atividade-fim, qual seja, a efetividade da prestação jurisdicional, por meio da garantia da segurança das instalações físicas e da proteção pessoal de magistrados, autoridades, servidores e usuários.

Considerando que a contratação demandará a importação de material controlado pelo Exército Brasileiro, descreve os trâmites que deverão ser realizados para a sua concretização, que não são usuais para outros objetos:

Primeiramente, encaminhamos ao Exército Brasileiro, para aprovação, o Plano Estratégico Institucional para Aquisição de Produtos Controlados pelo Exército de uso restrito, conforme protocolo anexo (prazo máximo para aprovação 60 dias úteis).

Nele consta o armamento e demais produtos de uso restrito que o TRT3 pretende adquirir nos próximos 4 (quatro) anos, bem como a tabela de dotação orçamentária constando as armas e munição que se pretende adquirir neste ano. A referida tabela também foi publicada no DOU, por exigência do Exército, sem constar o quantitativo, a fim de dar publicidade.

Após a aprovação do mencionado Plano Estratégico Institucional para Aquisição de Produtos Controlados pelo Exército, de uso restrito, será encaminhado pelo próprio Exército à CBC uma autorização para a venda das munições pretendidas pelo nosso Regional.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do qual se extrai (doc. n. 18753-2024-1):

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Instrumentalizar os Agentes de Polícia Judicial de munições para as armas de fogo, do tipo pistola 9 mm que estão sendo adquiridas (e-PAD nº 10432/2024) necessárias ao cumprimento das suas atribuições institucionais, a fim de garantir a segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários nas dependências da instituição.

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Destaca-se a necessidade de aquisição das munições calibre 9 x 19 mm para uso nas armas de fogo do tipo pistola 9mm que estão sendo adquiridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em outro processo licitatório (e-PAD nº 10432/2024), para serem usadas em capacitação e treinamento continuado dos Agentes da Polícia Judicial, bem como para defesa na execução de suas atribuições.

Considerando a crescente demanda por segurança em razão do aumento da violência, especialmente contra os Órgãos do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, por meio das Resoluções CNJ n. 435/2021 e CNJ n. 344/2020, bem como o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, através da Resolução Resolução CSJT n. 315/2021, adotaram políticas no sentido de aperfeiçoar e fortalecer a proteção institucional e a segurança pessoal de magistrados, de servidores e dos jurisdicionados.

O Conselho Nacional de Justiça ao instituir a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário enunciou que a segurança institucional é a primeira condição para se garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura.e, disse ainda que é atividade essencial com a finalidade de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições.

Considerando que a segurança institucional é atividade essencial com a finalidade de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ regulamentou, por meio da Resolução nº 467/2022, o uso e o porte de arma de fogo dos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário da União, conforme disposto na Lei nº 10.826/2023.

A Resolução CSJT n. 315/2021, em seu Artigo 5º, inciso XII, **determina a “disponibilização de armas de fogo para magistrados e inspetores/agentes da polícia judicial, nos termos das alíneas “I” e “n” do inciso III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 9.847,**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de 25 de junho de 2019, para uso deles, conforme legislação vigente.” (grifos nossos).

Frisa-se a necessidade de **criação do Grupo Especial de Segurança – GES**, conforme determina o Artigo 14, XVI da Resolução CNJ n. 435/2021. O referido grupo será **responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios**, tendo por incumbência a execução de **atividades específicas para garantia da segurança** das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências. (grifos nossos).

Segundo a Lei nº 10.826/2023, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, é permitido o porte de arma de fogo aos servidores dos Tribunais do Poder Judiciário que exercem funções de segurança (artigo 6º, inciso XI), estabelecendo também que o presidente do Tribunal designará os servidores de seus quadros pessoais, no exercício de funções de segurança, que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança (artigo 7º-A, § 2º).

A munição para armas de fogo será utilizada por Agentes da Polícia Judicial, após a capacitação, conforme recomenda os normativos, para defesa em serviço, bem como para treinamentos periódicos.

Salienta-se que este Regional tem três magistrados que recentemente sofreram ameaças, quais sejam, a Exma. Sra. Ana Fischer Teixeira de Souza Mendonça, juíza titular da 1ª Vara do Trabalho de Governador Valadares, a Exma. Sra. Angela Maria Lobato Garios, juíza titular da 6ª Vara do Trabalho de Contagem e o Exmo. Sr. Adriano Antônio Borges, juiz titular da 2ª Vara do Trabalho de Itabira. Este último magistrado citado dada a gravidade da ameaça, está atualmente sob escolta de 2 (dois) Agentes da Polícia Judicial.

O Conselho Nacional de Justiça, na sua Resolução CNJ n. 435/2021, que trata da Política e Sistema de Segurança no Poder Judiciário, prevê em seu artigo 4º:

Art. 4º A política nacional de segurança do Poder Judiciário é regida pelos seguintes princípios:

III – **atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e quaisquer outros atos hostis contra o Poder Judiciário.**(grifos nossos).

No mesmo normativo, está disposto que:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 14. Os **tribunais** superiores, conselhos, tribunais de justiça, regionais federais, **do trabalho**, eleitorais e militares, no âmbito de suas competências, **adotará as seguintes medidas de segurança:**
VIII – **policimento ostensivo com inspetores(as) e agentes da polícia judicial**, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse dos conselhos e tribunais e adjacências

XIII – **disponibilização de armas de fogo para magistrados(as), inspetores(as) e agentes da polícia judicial**, conforme a legislação vigente

XVI – **criação de grupos especiais de segurança, com a incumbência de executar atividades de policiamento especializado**, para a proteção de magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios. (grifos nossos).

Acrescenta-se que a Resolução CNJ n. 344/2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, e dispõe sobre as **atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial**, estabelece serem incumbências dos APJs, dentre outras, as seguintes (artigo 4º):

VII – executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados.

VIII – **executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco**, quando determinado pela presidência do tribunal. (grifos nossos).

Dessa forma, entende-se que a presente demanda atende perfeitamente às diretrizes do CNJ e do CSJT.

Destaca-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em suas últimas correções anuais, tem fiscalizado a implementação da Política Nacional de Segurança, como ocorreu em 2023, quando mencionou os equipamentos de raios X e a implantação do sistema do CFTV.

Ressalta-se, por fim, que a aquisição de armamento e munição para os Agentes da Polícia Judicial consta do plano as metas estabelecidas pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, que, por sua vez, foram **devidamente aprovadas pela Presidente deste TRT**, conforme consta no e-PAD n. 2071/2024.

[...]

VIII) CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

Ao consultar o mercado, verificou-se que existe apenas uma solução para atendimento da demanda que é a da aquisição de munição calibre 9x19 mm para armas de fogo, do tipo pistola 9 mm por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

inexigibilidade de licitação, em razão do fornecimento exclusivo por parte da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos. [...]

(II) Indicação de integrante técnico para a Equipe de Planejamento da Contratação, com a manifestação de ciência do servidor indicado (doc. n. 18753-2024-2);

(III) Estudo Técnico Preliminar (ETP), do qual se destacam os seguintes pontos (doc. n. 18753-2024-3):

[...] III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Para atendimento da necessidade, é preciso a aquisição de munição operacional calibre 9mm compatível com as pistolas Glock modelos G17 e G19 que estão sendo adquiridas por este Regional.

Pelo histórico de longo, amplo e diversificado emprego por diversas instituições policiais das munições, objeto desta aquisição, nota-se que as munições CBC 9mm luger de uso operacional possuem características de segurança e confiabilidade, mesmo quando submetidas a condições adversas típicas da atividade policial, que é ainda mais complexa quando comparada à segurança institucional.

As munições serão utilizadas tanto para capacitação dos Agentes da Polícia Judicial para utilização das armas de fogo, bem como para equipá-los, resguardando e garantindo a integridade física no cumprimento das suas atribuições institucionais.

A atuação com o mesmo calibre e plataforma de outras instituições policiais também possibilita, no caso de missões conjuntas, o intercâmbio de materiais e equipamentos, tais como munição e carregadores.

Para tanto, faz-se necessário a contratação da Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC empresa que detém exclusividade de fabricação de munições em território nacional, conforme carta de exclusividade anexa.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Esses requisitos são realmente indispensáveis?

No Brasil, as munições para as armas de fogo são fabricadas exclusivamente pela Companhia Brasileira de Cartuchos.

Qual a data limite para o atendimento da necessidade?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Espera-se que a contratação seja concluída e a necessidade atendida no 2º semestre de 2024, logo após a assinatura do contrato para aquisição do armamento letal.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Estima-se para essa contratação inicial a aquisição de 12.000 (doze mil) unidades de munição operacional, calibre 9 x 19 mm, que serão usadas para treinamento e uso operacional.

Salienta-se a crescente demanda por segurança em razão do aumento da violência, especialmente contra os Órgãos do Poder Judiciário.

Para essa estimativa foi considerado o número de Agentes da Polícia Judicial em atividade, qual seja, 44 (quarenta e quatro).

Ademais, está sendo criado o Grupo Especial de Segurança - GES, com 20 (vinte) Agentes da Polícia Judicial, por determinação da Resolução CNJ n. 435/2021, no seu artigo 14, XVI. O referido grupo será responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios, tendo por incumbência a execução de atividades específicas para garantia da segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências.

A quantidade estimada de 12.000 (doze mil) unidades de munição será distribuída da seguinte forma: 25 (vinte e cinco) unidades de munição por agente por mês para treinamento (44 agentes em efetivo exercício), considerando 10 meses no ano ($44 \times 25 \times 10 = 11.000$) e, 1000 (um mil) unidades para estoque operacional.

	Nº DE AGENTES	CONSUMO MENSAL	MESES	TOTAL
TREINAMENTO	44	25	10	11.000
ESTOQUE OPERACIONAL				1.000
TOTAL A SER ADQUIRIDO				12.000

Tendo em vista se tratar da primeira aquisição do item nos últimos anos, diante da inexistência de série histórica, a estimativa de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

consumo de 25 unidades por mês para treinamento de cada agente levou em consideração a expertise da área técnica desta unidade e poderá ser revista, para mais ou para menos, nas próximas contratações, quando haverá dados para uma estimativa mais acurada.

Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

Não há outras contratações interdependentes. Em virtude da exclusividade de fabricação/fornecimento, tanto as armas quanto a munição devem ser adquiridas de empresas específicas Glock e CBC, respectivamente.

[...]

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

[...]

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Ao analisar o mercado brasileiro para aquisição de munição calibre 9mm para o TRT/MG, verificou-se que a única solução disponível é a contratação através da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, uma vez que ela detém a exclusividade na produção das munições (declaração anexada).

Vale ressaltar que, para órgãos públicos a munição tem que ser rastreável, como dispõe o § 2º do artigo 23 da Lei nº 10.826/2003:

“§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei”.

A mencionada empresa além de ser uma EED – Empresa Estratégica de Defesa, tem expertise na fabricação de munições, fornecendo para mais de 40 países, tendo dentre suas munições, algumas utilizadas pelas tropas dos Estados Unidos da América e da OTAN. E ainda, fornece munições também para as forças armadas do Brasil.

Assim, considerando a solução mercadológica disponível e possível para atendimento da necessidade de aquisição das munições, concluiu-se que a forma de contratação viável para este Regional é a contratação da Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC por inexigibilidade de licitação, em razão de fornecedor exclusivo, nos termos da Lei n. 14.133/2021, artigo 74, I.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral?

Sim. Trata-se de bens comuns.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

Conforme já mencionado anteriormente, está sendo criado o Grupo Especial de Segurança - GES, com 20 (vinte) Agentes da Polícia Judicial, por determinação da Resolução CNJ n. 435/2021, no seu artigo 14, XVI. O referido grupo será **responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios**, tendo por incumbência a execução de **atividades específicas para garantia da segurança** das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências. (grifos nossos).

A quantidade estimada de 12.000 (doze mil) unidades de munição será distribuída da seguinte forma: 25 (vinte e cinco) unidades de munição por agente por mês para treinamento (44 agentes em efetivo exercício), considerando 10 meses no ano ($44 \times 25 \times 10 = 11.000$) e, 1000 (um mil) unidades para estoque operacional.

Tendo em vista se tratar da primeira aquisição do item nos últimos anos, diante da inexistência de série histórica, a estimativa de consumo de 25 unidades por mês para treinamento de cada agente levou em consideração a expertise da área técnica desta unidade e poderá ser revista, para mais ou para menos, nas próximas contratações, quando haverá dados para uma estimativa mais acurada.

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

Para a estimativa do valor da contratação foi utilizada a pesquisa diretamente com o fornecedor.

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Não.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Sim, pois se trata de fornecedor exclusivo.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim.

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

Sim. Em pesquisa realizada no PNCP, foram encontrados editais, atas ou contratos em resultado à pesquisa pelo termo “aquisição de munição para armas de fogo”, como se vê na tabela abaixo.

ÓRGÃO/ CONTRATAÇÃO	RESULTADO DA PESQUISA
Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 10/2024 - Inexigibilidade - Município de Lucas do Rio Verde/MT	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 7/2024 - Inexigibilidade - Município de Lucas do Rio Verde/MT	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Ato que autoriza a Contratação Direta nº 90010/2023 - Inexigibilidade - Tribunal Superior do Trabalho - João Pessoa/PB	Não utilizado - em que pese ser munição 9mm não foi possível identificar o modelo dela.

Entretanto, não foi possível a utilização dos preços encontrados pelos motivos apresentados no quadro acima.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Não, pois se trata de inexigibilidade com fornecedor exclusivo.
[...]

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

ÓRGÃO/EMPRESA	PESQUISA DE PREÇOS			MÉDIA	MEDIANA	PROPOSTA
	MUN de Laranjal do Jari	PREFEITU RA Birigui	MUN Flores da Cunha			TRT 3º
NOTA FISCAL	2544599	253221	248073	-	-	-
DATA DA NOTA FISCAL/PROPOSTA	19/06/2024	21/05/2024	15/02/2024	-	-	
VALOR UNITÁRIO SEM IMPOSTOS	R\$2,93	R\$2,00	R\$3,39	R\$2,77	R\$2,00	R\$2,00
VALOR DOS IMPOSTOS	R\$1,54	R\$2,20	R\$2,20	-	-	R\$2,20
VALOR UNITÁRIO TOTAL	R\$4,46	R\$4,20	R\$5,59	R\$4,75	R\$4,20	R\$4,20
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O TRT3 - 12.000 UNIDADES						R\$50.400,00

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A equipe de planejamento da contratação entende que a pretendida aquisição atende aos normativos de segurança do Poder Judiciário e à demanda deste Regional, bem como os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis, razão pela qual declara ser viável a referida contratação.

Logo, a EPC sugere que a contratação seja feita de forma direta, com fundamento no art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.

[...] (Destacamos).

(III) Anexo 1 ao ETP, contendo a proposta de preços apresentada pela pretensa contratada a este Regional, em 25/07/2024, com validade de 90 (noventa) dias (doc. n. 18753-2024-4):

Item	Código	Produto	Padrão de Embalagem	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	10000352	MUN CBC 9MMLUGER ETOG 124GR A	1.000 Unid.	12.000	4,2000	50.400,00
Valor Total da Proposta:						50.400,00

(cinquenta mil e quatrocentos reais)

(IV) Anexo 2 ao ETP, contendo a comprovação do preço praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos (doc. n. 18753-2024-5);

(V) Anexo 3 ao ETP, contendo a documentação demonstrativa da regularidade jurídica da pretensa contratada, *Companhia Brasileira de Cartuchos* (doc. n. 18753-2024-6), a saber:

- Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/04/2024, indicando como membros da Diretoria Executiva da Companhia, entre outros, os Srs. *Fernando Salm* e *Paulo Ricardo Nascimento Gomes*;
- Procuração datada de 18/01/2024, com validade até 18/01/2025, assinada pelos Srs. *Fernando Salm* e *Paulo Ricardo Nascimento Gomes*, constituindo como procuradores da empresa os Srs. *João Carlos Sanchez de Oliveira Junior* e *Felipe Ribeiro Feliciano*; e
- Documento de identificação civil do Sr. *João Carlos Sanchez de Oliveira Junior*;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VI) Anexo 4 ao ETP, contendo a declaração de exclusividade, **válida até 28/08/2024**, emitida pelo *Sindicato Nacional das Indústrias e Materiais de Defesa (SIMDE)*, assim como a declaração de que não emprega menor e a declaração unificada (doc. n. 18753-2024-7):

(VII) Anexo 5 ao ETP, contendo a “relação de produtos fabricados por produto controlado” (doc. n. 18753-2024-8);

(VIII) Anexo 6 ao ETP, contendo a Portaria TRT/SINPI n. 01/2024, que “*define a tabela de dotação de armamento, equipamento de proteção balística e munição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*”, e suas respectivas publicações no Diário Oficial da União (DOU) e no *site* deste Tribunal, cujo teor se transcreve parcialmente a seguir (doc. n. 18753-2024-9):

PORTARIA TRT/SINPI Nº 01 /2024

[...]

Art. 1º Instituir tabela de dotação de armamento, equipamento de proteção balística e munição, sujeitos ao controle do Exército Brasileiro e ou da Polícia Federal, conforme tabela constante do Anexo Único desta portaria.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Inteligência e Polícia Institucional promover a atualização anual da tabela prevista no caput, conforme disposto no respectivo plano de aquisição anual deste Tribunal.

Art. 2º O Secretário de Inteligência e Polícia Institucional deverá solicitar autorização ao órgão competente, com base na tabela de dotação aprovada, quando a referida permissão for necessária ao processo de aquisição pública.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo Unico - Tabela de Dotação:

TIPO DE PCE/ N° ITEM	GRUPO DE PCE	NOMENCLATURA DO PRODUTO	COMPLEMENTO	TIPO	QUANTIDADE
1- Arma de Fogo	Arma de fogo	arma de fogo semi-automática de uso restrito	Calibre 9x19mm,	pistola	20 unidades
2-munição	munição	munição de uso restrito	Calibre 9x19mm	operacional	12.000 unidades
3-Espingarda	Arma de fogo	arma de fogo semi-automática de uso restrito	12GA	Espingarda	4 unidades
4-Carabina	Arma de fogo	arma de fogo semi-automática de uso restrito	Calibre 9x19mm	Carabina	4 unidades
5-munição	munição	Munição	12GA	operacional	1.000 unidades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(IX) Anexo 7 ao ETP, contendo o “Plano estratégico de aquisições de PCE de uso restrito para os anos 2024-2028”, elaborado pela SINPI e encaminhado ao Comandante do Exército através do OF/SINPI/TRT n. 22/2024, em 03/07/2024 (doc. n. 18753-2024-10);

(X) Anexo 8 ao ETP, contendo relatório com a “Análise dos Índices de Crimes Violentos nas Cidades com Varas do Trabalho em Minas Gerais”, do qual se extrai a seguinte conclusão (doc. n. 18753-2024-11):

Conclusão

O Estado de Minas Gerais, segundo os dados nacionais observados no Painel do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal, encontra-se entre os cinco estados com maior número de registro de vítimas e apresenta, entre 2021 e 2023, registro crescente. No recorte estadual, na análise dos dados disponibilizados para o ano de 2023 pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, observa-se que, para o crime violento “Roubo Consumado”, descrito no código penal como “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (grifo nosso), a média das cidades com presença da Justiça do Trabalho é demasiadamente maior que a média estadual. A média das cidades com varas trabalhistas é também maior que a média estadual para os crimes de “Extorsão Consumado” e “Roubo Tentado”. Nos demais crimes violentos analisados, apesar da média das cidades com presença da Justiça do Trabalho ser menor que a média estadual, há, para todos os crimes estudados cidades com varas trabalhistas com indicadores acima da média do Estado de Minas Gerais.

(XI) Documentação afeta à regularidade fiscal, trabalhista e social da pretensa contratada (doc. n. 18753-2024-12):

- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 17/12/2024;
- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 26/08/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 28/01/2025;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do - CNJ, emitida em 01/08/2024, sem data de validade expressa;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), válida até 31/08/2024;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, realizada em 01/08/2024;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida no dia 01/08/2024, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão;
- Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitida no dia 01/08/2024, constando ocorrências, mas sem impedimentos de licitar e contratar;
- Balanço patrimonial do exercício de 2023 e demonstrações contábeis;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida em 05/06/2024, com validade de 6 (seis) meses;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça de São Paulo, emitida em 19/06/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Ribeirão Pires, emitida em 03/07/2024;
- Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida em 15/04/2024, com validade de 180 (cento e oitenta) dias;
- Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), consignando o seguinte registro:

Instituição responsável pela anotação	CPF/CNPJ Irregular	Nome	Data de inclusão
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	57.494.031/0010-54	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	01/02/2024

(XII) Plano de Tratamento de Riscos Simplificado (doc. n. 18753-2024-13);

(XIII) Aprovação da solução pelo gestor (doc. n. 18753-2024-14);

(XIV) Termo de Referência, do qual se destacam os seguintes pontos (doc. n. 18753-2024-16):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de munição calibre 9mm da Companhia Brasileira de Cartuchos para armas de fogo, tipo pistola 9 mm, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Munição CBC 9mm Luger ETOG 124 GR A - uso operacional	15549	unidade	12.000	R\$4,20	R\$50.400,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818/2021, amoldando-se à categoria bem de consumo comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. Razão Social do Fornecedor: Companhia Brasileira de Cartuchos

1.5. CNPJ do Fornecedor: 57.494.031/0001-63
[...]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. Trata-se de aquisição de munição CBC 9mm LUGER ETOG 124 GR A de uso operacional.
[...]

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

[...]

Da Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pela Contratada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.12. O custo referente ao transporte do bem coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

[...]

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação é de **R\$50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários de R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos).

[...]

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2024 deste Tribunal, item 30.

13. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

13.1. A aquisição em tela se mostra alinhada à consecução da atividade-fim do TRT da 3ª Região, qual seja, a efetividade da prestação jurisdicional, vez que visa garantir a segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais deste Regional, bem como a proteção pessoal dos magistrados, autoridades, servidores e usuários, especialmente, nas dependências da instituição (OE3 - Garantir a duração razoável do processo). Logo,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

entendemos que a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Regional.
[...] (Destacamos).

(XV) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. n. 18753-2024-17);

(XVI) Termo de ciência do gestor e da fiscal em relação aos encargos assumidos (doc. n. 18753-2024-18);

(XVII) Solicitação de adequação orçamentária (doc. n. 18753-2024-19); e

(XVIII) Verificação das assinaturas apostas na declaração de exclusividade (doc. n. 18753-2024-20).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, fez observações e apontamentos (doc. n. 18753-2024-21):

(4) Consta dos autos a declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias e Materiais de Defesa (SIMDE) (doc. 7, página 2). Contudo, a unidade demandante não apresentou a verificação de sua autenticidade.

Esta DADM obteve a comprovação da assinatura digital do referido documento, conforme doc. 20 anexado aos autos. No entanto, não foi possível verificar a representatividade do signatário da declaração apresentada.

Sugere-se que a unidade demandante comprove a autenticidade da referida declaração emitida pelo SIMDE, diretamente com o órgão emissor, como orientado no [Manual de Aquisições](#) deste Tribunal (item 51.19).

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(1) A unidade demandante deverá comprovar a aquiescência da pretensa contratada aos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, nos termos do item 51.23 do [Manual de Aquisições](#) do TRT3.

Em seguida, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação de despesa (doc. n. 18753-2024-23).

Para fins legais, a Assessoria de Ordenação de Despesa (ASOD), declarou que (doc. n. 18753-2024-24):

[...] há adequação orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com a Lei n. 14.8222 , de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), em compatibilidade com a Lei n. 14.7913 , de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024); e com a Lei 14.8024 , de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027); para execução da despesa no valor de **R\$50.400,00**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(cinquenta mil e quatrocentos reais), visando à contratação direta, sob inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei n. 14.133/2021), da Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ n. 57.494.031/0001-63, para fornecimento de munição, de calibre 9mm, para as armas de fogo do tipo pistola, de calibre 9x19mm, que estão em processo de aquisição por este Regional (e-PAD n. 10432/2024), conforme CI/SINPI/166/2024 (doc. 15), Termo de Referência (doc. 16), Análise da Diretoria de Administração (doc. 21) e Despacho/DOF/842/2024 (doc. 22).

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, ocasião em que se constatou a necessidade de retorno à SINPI para cumprimento das diligências indicadas pela DADM e, ainda, daquelas discriminadas no doc. n. 18753-2024-26.

Diante disso, a SINPI prestou os esclarecimentos a seguir (Comunicação Interna n. SINPI 200/2024 - doc. n. 18753-2024-27):

1- Observações da DADM e recomendação da AJLC - Declaração de Exclusividade

A DADM fez observação a respeito da ausência de verificação de autenticidade da declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias e Materiais de Defesa (SIMDE).

A AJLC solicitou ainda a atualização da referida declaração que tem data de validade de 28/08/2024.

Em atendimento às solicitações, foi juntada aos autos a Declaração de Exclusividade retirada do site, tendo sido verificada a autenticidade da assinatura constante do documento.

2 - Apontamento 1 da DADM

Foi solicitado pela DADM que seja comprovada a aquiescência aos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência pela pretensa contratada.

Em atendimento à referida solicitação, faz-se a juntada do TR devidamente assinado pela representante legal da empresa, bem como procuração e seu documento de identificação.

3- Saneamento do feito quanto à garantia, manutenção e assistência técnica

A AJLC solicitou alterações no Termo de Referência nos aspectos da garantia, manutenção e assistência técnica.

Considerando a ausência de prejuízo, manteve-se o disposto na cláusula 5.7. do TR, conforme acordado em contato telefônico com a AJLC.

Em relação aos prazos estabelecidos nas cláusulas 5.10 e 6.36, vale dizer que a pretensa contratada solicitou a adequação para constar o prazo de até 60 (sessenta) dias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Ressalta-se que foram pedidas outras alterações nas cláusulas do TR por parte da pretensa contratada e que as mesmas se encontram destacadas em amarelo.

4- Habilitação econômico-financeira

Foi solicitada a juntada de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos exercícios financeiros de 2022 e 2023, bem como os índices contábeis da pretensa contratada.

Em cumprimento à referida diligência, foram juntados todos os documentos mencionados acima.

5- Qualificação técnica

A AJLC solicitou o documento para comprovar a qualificação técnica prevista no item 6.30 do TR.

O documento que comprova a qualificação técnica da empresa CBC é aquele que foi juntado no item 3.5 anexo 5 do ETP (doc. 18753-2024-8).

6- Certidões Atualizadas

Juntou-se aos autos as certidões atualizadas, conforme solicitação da AJLC.

Com isso, vieram aos autos, então, os seguintes documentos:

(i) Termo de Referência em sua versão final (doc. n. 18753-2024-28);

(ii) Declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias e Materiais de Defesa (SIMDE), válida até 19/02/2025 (doc. n. 18753-2024-29);

(iii) Documento de identificação da *Sra. Daiana de França Carvalho Donato* e procuração conferindo-lhe poderes de representação da empresa, válida até 26/07/2025 (docs. n. 18753-2024-30 e 31);

(iv) Índices de qualificação econômico-financeira dos exercícios de 2022 e 2023 (docs. n. 18753-2024-32 e 33);

(v) Balanço patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023 (docs. 18753-2024-34 e 35); e

(vi) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, emitida em 26/08/2024, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão (doc. n. 18753-2024-36);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(vii) Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 14/09/2024 (doc. n. 18753-2024-37).

Os autos retornaram a esta Assessoria, oportunidade em que se constatou a existência de pendência no CADIN, o que tornou necessário o retorno do feito à SINPI (doc. n. 18753-2024-38).

Desta feita, a SINPI atualizou as certidões vencidas durante o trâmite processual, anexando nova consulta ao CADIN, da qual se extrai que a pendência foi saneada:

- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, emitida em 19/11/2024, sem validade expressa (doc. n. 18753-2024-39);
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), válida até 19/12/2024 (doc. n. 18753-2024-40);
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, válida até 19/12/2024 (doc. n. 18753-2024-41);
- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 18/12/2024 (doc. n. 18753-2024-42);
- Comprovante de Inexistência de Registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, emitido pela Prefeitura de São Paulo, em 19/11/2024 (doc. n. 18753-2024-43); e
- Consulta ao CADIN federal, consignando a ausência de registros, em 19/11/2024 (doc. n. 18753-2024-44).

Assim instruído, retorna o feito agora a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S^a.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS.

2.1. Natureza jurídica e justificativa da contratação.

Como visto, trata-se de proposição da SINPI para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, visando à aquisição de 12.000 (doze mil) unidades de **munição de calibre 9x19 mm** para as armas de fogo cuja compra está sendo processada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

no e-PAD n. 10.432/2024 e que serão destinadas aos Agentes da Polícia Judicial deste Tribunal, pelo valor total de **R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros fatores, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o tratamento isonômico dos licitantes e a justa competição, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam os atos administrativos.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Entretanto, quando isso não for possível, por absoluta ausência de alternativas de contratação, impõe-se reconhecer a inviabilidade de competição, pela inexistência de uma pluralidade de competidores aptos a satisfazer a necessidade pública.

Nesse sentido, a aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, imprime à Administração a necessidade de celebrar o ajuste com base no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica..

Ressalta-se que o inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 ampliou as hipóteses anteriormente previstas no art. 25, I, da Lei 8.666/1993, passando a elencar também como hipótese de inexigibilidade de licitação, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

contratação de serviços (e não apenas a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros) que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No presente caso, a SINPI anexou aos autos a “declaração de exclusividade” emitida pelo *SIMDE*, demonstrando que a pretensa contratada é a “*única empresa fabricante e fornecedora, sem similares, no país*”, do objeto pretendido (doc. n. 18753-2024-29).

Assim, a hipótese dos autos é de impossibilidade fática de competição, na forma do § 1º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, pois a *Companhia Brasileira de Cartuchos* é a única empresa fabricante e fornecedora, sem similares, no país, do produto a ser adquirido.

Nesse ponto, cabe observar as explanações de Felipe Boselli na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, acerca das inovações trazidas pelo referido §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Nas contratações promovidas pela Lei nº 8.666/1993, o legislador prevê como único documento passível de comprovar a exclusividade o atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio local ou por sindicato, federação ou confederação patronal.

Esse modelo é engessado e limita as possibilidades de ateste de característica exclusiva de fornecimento, desconsiderando que nem todos os objetos seriam passíveis desse tipo de atestado.

Além disso, as entidades usualmente empregadas para conceder o atestado de exclusividade, muitas vezes, têm base territorial restrita à cidade ou ao estado e não tem conhecimento sobre o que é fornecido pela totalidade das empresas disponíveis no mercado, cumprindo tão somente um papel burocrático para atendimento àquela exigência legal.

Nesse ponto, o texto da Lei nº 14.133/2021 é mais moderno e produz mais segurança jurídica, ao ampliar o rol de documentos e tornar mais viável a sua obtenção, sendo mais eficaz para demonstrar o que se pretende saber, que é a condição de exclusividade de fornecimento.¹

Destaca-se que a veracidade da declaração de exclusividade foi atestada pela área técnica (doc. n. 18753-2024-27) e, ainda, pelo doc. n.

¹ Boselli, Felipe. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Volume 2). Forum. 2022.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

18753-2024-29, em conformidade com a Súmula n. 255 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA 255-TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Repisa-se, portanto, que a hipótese dos autos é de impossibilidade fática de competição: se a Administração pretende adquirir determinado produto/serviço que só se encontra nas mãos de um indivíduo/entidade, não há que se falar em disputa, ainda que assim o desejasse.

Salienta-se que o Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca da regularidade da aquisição de armas *Glock* por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, no Acórdão n. 39/2024 - Plenário, sendo válido registrar os fundamentos trazidos na referida decisão:

[...] 5. Em instrução de peça 366 (adotada como relatório que acompanha este voto), a AudContratações apresenta, preliminarmente, informações acerca do mercado nacional de fornecedores de armas de fogo, apontando que a comercialização de armas de calibres de uso restrito (9x19mm, .40 ou superiores) é realizada pela Glock América S.A., revendedora exclusiva no Brasil. Já Franco Giaffone figura como representante comercial exclusivo da empresa, com prazo de validade indeterminado.

6. No âmbito da indústria nacional, a unidade dá notícia de duas empresas fabricantes de armas de fogo: a Forjas Taurus S.A. e a Indústria de Material Bélico no Brasil (Imbel). Quanto à primeira, informa sobre a existência de diversas sanções aplicadas à empresa no período de 2016 a 2020, dentre elas o impedimento de licitar no período de 22/10/2016 a 21/10/2018 em processo sancionatório do Comando Logístico do Exército Brasileiro, o que levou à interrupção da fabricação da pistola no calibre .40 S&W. Já a Imbel, empresa pública federal, não teria condições de atender à demanda do mercado nacional.

7. A unidade técnica também informa sobre as disposições do já mencionado Acórdão 4369/2019-TCU-Segunda Câmara, prolatado no âmbito do TC Processo 004.207/2018-1, que tratou de aquisição, por inexigibilidade, de pistolas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal junto à Glock América S.A, no total aproximado de R\$ 18,5 milhões. Naquela oportunidade, foram discutidas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

questões relativas à padronização das armas de porte, às certificações e aos relatórios de desempenho do produto.

8. Destaca-se a determinação realizada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) a fim de que estabelecesse normativos que definissem os requisitos mínimos de segurança, operacionais, técnicos e logísticos necessários ao atendimento do desempenho esperado das armas a serem adquiridas pelas forças de segurança federais, com foco na padronização dessas características para futuros processos de compras. Por meio do Acórdão 599/2022-TCU-Segunda Câmara, de minha relatoria, a determinação foi considerada cumprida em sede de monitoramento, frente à edição de portaria e de normativos técnicos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do MJSP, o que representa um avanço em termos de padronização de especificações para os próximos certames.

9. Quanto às diligências realizadas, a unidade técnica, com base nos documentos obtidos, elenca diversas contratações para aquisição de armas de fogo, placas e capacetes balísticos, celebradas entre órgãos do Poder Público federal e as empresas Glock América S.A., MKU Limited CIN e Strategic Armory Corps, LLC, todas representadas comercialmente, no Brasil, por Franco Giaffone.

10. Em suma, é possível verificar que as contratações visando à aquisição de armas de fogo do tipo pistola, nos calibres 6mm, 9x19mm e .40 S&W, da fabricante Glock foram viabilizadas por inexigibilidade de licitação junto à Glock América S.A., cujas justificativas consideraram as características exclusivas das armas produzidas pela empresa (em especial o sistema de segurança conhecido por *Safe Action System*), frente àquelas de fabricantes nacionais, além da necessidade de padronização com os equipamentos já existentes, em alguns casos.

11. No caso das aquisições de pistolas calibre .40 S&W pelo Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ), constatou-se que foram realizadas por dispensa de licitação, com fundamento no inciso III do art. 24 da Lei 8.666/1993.

12. Cabe mencionar ainda as compras de placas e capacetes balísticos realizadas por meio de adesões a atas de registro de preços decorrentes de pregões eletrônicos internacionais promovidos pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio de Janeiro (SPRF/RJ), cuja contratada foi a empresa MKU Limited. Seguindo o mesmo procedimento, foram adquiridas armas de fogo do tipo fuzil e carabina de plataforma AR, da empresa estrangeira Strategic Armory Corps, LLC.

13. Após as percucentes análises acerca de cada um dos procedimentos de contratação elencados, a AudContratações não



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

identificou irregularidades que demandassem a continuidade na atuação deste Tribunal. Nos casos de inexigibilidade, destaca-se que foram acostadas as justificativas técnicas para a inviabilidade de competição e escolha do fabricante, além de ter sido demonstrada a vantajosidade dos preços obtidos, em especial quando comparados à média de preços do mercado nacional (caso das pistolas) .

14. Nesse sentido, anuindo às conclusões da unidade técnica, entendo que a Solicitação do Congresso Nacional deve ser considerada integralmente atendida, uma vez que foram apresentados todos os dados demandados e que não foram identificadas, nas contratações analisadas, irregularidades que justificassem a atuação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.
[...] (Destacamos).

2.2. Fixação do quantitativo.

Para a fixação do quantitativo de munições a serem adquiridas, a SINPI esclareceu que utilizou como parâmetro o número de Agentes da Polícia Judicial em atividade (44) e, ainda, a criação do Grupo Especial de Segurança - GES, como se depreende do ETP (doc. n. 18753-2024-3):

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Estima-se para essa contratação inicial a aquisição de 12.000 (doze mil) unidades de munição operacional, calibre 9 x 19 mm, que serão usadas para treinamento e uso operacional.

Salienta-se a crescente demanda por segurança em razão do aumento da violência, especialmente contra os Órgãos do Poder Judiciário.

Para essa estimativa foi considerado o número de Agentes da Polícia Judicial em atividade, qual seja, 44 (quarenta e quatro).

Ademais, está sendo criado o Grupo Especial de Segurança - GES, com 20 (vinte) Agentes da Polícia Judicial, por determinação da Resolução CNJ n. 435/2021, no seu artigo 14, XVI. O referido grupo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

será responsável por ações que demandam o emprego de técnicas, equipamentos e protocolos próprios, tendo por incumbência a execução de atividades específicas para garantia da segurança das instalações físicas e das atividades jurisdicionais do Tribunal, assim como a proteção pessoal de magistrados, servidores e usuários de suas dependências.

Nesse sentido, a Unidade apresentou tabela contendo o quantitativo solicitado e indicou a forma como ele será distribuído:

A quantidade estimada de 12.000 (doze mil) unidades de munição será distribuída da seguinte forma: 25 (vinte e cinco) unidades de munição por agente por mês para treinamento (44 agentes em efetivo exercício), considerando 10 meses no ano ($44 \times 25 \times 10 = 11.000$) e 1000 (um mil) unidades para estoque operacional.

	Nº DE AGENTES	CONSUMO MENSAL	MESES	TOTAL
TREINAMENTO	44	25	10	11.000
ESTOQUE OPERACIONAL				1.000
TOTAL A SER ADQUIRIDO				12.000

A SINPI apresentou justificativa, também, para impossibilidade de utilização de série histórica de consumo, tendo em vista se tratar da primeira aquisição do item nos últimos anos.

Registra-se que **a quantificação do objeto a ser contratado é atribuição exclusiva da Unidade Demandante**, não competindo a esta Assessoria aferir a sua adequação, já que a questão ultrapassa os limites da análise jurídica.

2.3. Pesquisa de preços. Compatibilidade do preço proposto com aquele praticado pelo fornecedor no mercado.

Nos termos do art. 23, §§1º e 4º, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 23
[...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[...] (Destacamos).

No mesmo sentido, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços previsto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e funcional, repisa, no art. 7º, que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
[...] (Destacamos).

No presente caso, a pretensa contratada apresentou proposta comercial no valor unitário de R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos), como se vê no doc. n. 18753-2024-4:

Item	Código	Produto	Padrão de Embalagem	Qtd.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	10000352	MUN CBC 9MMLUGER ETOG 124GR A	1.000 Unid.	12.000	4,2000	50.400,00
Valor Total da Proposta:						50.400,00

(cinquenta mil e quatrocentos reais)

A Unidade Demandante justificou a impossibilidade de utilização dos preços públicos obtidos e trouxe aos autos notas fiscais relativas a três contratações similares firmadas pela empresa, consignando as informações pertinentes no ETP, veja-se (doc. n. 18753-2024-3):

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

[...]

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

Para a estimativa do valor da contratação foi utilizada a pesquisa diretamente com o fornecedor.

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Não.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim, pois se trata de fornecedor exclusivo.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

Sim. Em pesquisa realizada no PNCP, foram encontrados editais, atas ou contratos em resultado à pesquisa pelo termo “aquisição de munição para armas de fogo”, como se vê na tabela abaixo.

ÓRGÃO/ CONTRATAÇÃO	RESULTADO DA PESQUISA
Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 10/2024 - Inexigibilidade - Município de Lucas do Rio Verde/MT	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 7/2024 - Inexigibilidade - Município de Lucas do Rio Verde/MT	Não utilizado - especificação do objeto diferente do que se pretende adquirir.
Ato que autoriza a Contratação Direta nº 90010/2023 - Inexigibilidade - Tribunal Superior do Trabalho - João Pessoa/PB	Não utilizado - em que pese ser munição 9mm não foi possível identificar o modelo dela.

Entretanto, não foi possível a utilização dos preços encontrados pelos motivos apresentados no quadro acima.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Não, pois se trata de inexigibilidade com fornecedor exclusivo.
[...]

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

ÓRGÃO/EMPRESA	PESQUISA DE PREÇOS			MÉDIA	MEDIANA	PROPOSTA
	MUN de Laranjal do Jari	PREFEITURA Birigui	MUN Flores da Cunha			TRT 3ª
NOTA FISCAL	2544599	253221	248073	-	-	-
DATA DA NOTA FISCAL/PROPOSTA	19/06/2024	21/05/2024	15/02/2024	-	-	
VALOR UNITÁRIO SEM IMPOSTOS	R\$2,93	R\$2,00	R\$3,39	R\$2,77	R\$2,00	R\$2,00
VALOR DOS IMPOSTOS	R\$1,54	R\$2,20	R\$2,20	-	-	R\$2,20
VALOR UNITÁRIO TOTAL	R\$4,46	R\$4,20	R\$5,59	R\$4,75	R\$4,20	R\$4,20
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O TRT3 - 12.000 UNIDADES						R\$50.400,00

[...]

Diante do exposto, esta Assessoria entende que ficou demonstrada a compatibilidade do valor proposto a este Tribunal com aquele praticado pela empresa no mercado (docs. n. 18753-2024-5), em consonância com o disposto no art. 23, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e com o art. 7º, §1º, da Instrução Normativa n. SEGES/ME/65/2021.

Destaca-se, contudo, que **não** é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos licitados para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma responsabilidade da Unidade Técnica, que possui conhecimento e afinidade com o objeto licitado.

2.4. Vigência da contratação.

Consta do Termo de Referência que o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021 (item 1.3).

2.5. Requisitos de habilitação.

Vieram aos autos os documentos demonstrativos da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como de sua regularidade junto ao Portal da Transparência, CNJ e Tribunal de Contas da União. Comprovou-se, também, a ausência de impedimentos de contratar com a Administração e o saneamento da pendência verificada no CADIN.

No que tange à qualificação econômico-financeira, destaca-se que, embora alguns dos índices contábeis sejam inferiores a 1, o patrimônio líquido da empresa é bastante superior a 10% (dez por cento) do valor do objeto a ser contratado.

2.6. Informações orçamentárias.

Foram prestadas as informações relativas à adequação de despesa e à adequação orçamentária (docs. n. 18753-2024-23 e 24).

2.7. Previsão da contratação no PCA.

Consta do Termo de Referência que “12.1. A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2024 deste Tribunal (Item 30)” (doc. n. 18753-2024-28).

2.8. Lista de verificação.

Esta Assessoria coligiu ao feito a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão jurídico.

3. CONCLUSÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por todo o exposto, **nos limites da análise jurídica**, submeto a matéria à consideração de V. S.^a a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **AUTORIZAR** a contratação direta de *Companhia Brasileira de Cartuchos*, sob inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, visando à aquisição de munição calibre 9mm para armas de fogo tipo pistola 9mm, no valor total de **R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, conforme Termo de Referência (doc. n. 18753-2024-28).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SILVIA TIBO
BARBOSA
LIMA:30835913

Assinado de forma digital por
SILVIA TIBO BARBOSA
LIMA:30835913
Dados: 2024.11.27 14:11:12 -03'00'

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2024